



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.793 /

"APROVA TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 163, inciso I, alínea "h" e 182, ambas da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972) e no artigo 16 da Lei Municipal nº 3.062, de 05 de dezembro de 1980,

CONSIDERANDO que a estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixa de consumo com vistas à obtenção da tarifa média que possibilite equilíbrio econômico-financeiro do Departamento Municipal de Água e Esgoto, em condições eficientes de operação e expansão;

CONSIDERANDO que o artigo 64 do Decreto Municipal nº 2.992, de 11 de junho de 1984 proíbe o Diretor do DMAE e Conselho Deliberativo de emitirem e proporem tarifas deficientes para os serviços de Água e Esgoto,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam aprovadas as tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, de acordo com a tabela anexa, elaborada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, aprovada por unanimidade pelos Membros do Conselho Deliberativo do DMAE presentes à reunião nos termos da ata de 09 de outubro de 1987, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

ART. 2º - As tarifas aprovadas vigorarão a partir do faturamento das contas de consumo de água e esgoto do mês de dezembro de 1987.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 1987.

Publ. "DIÁRIO P. CALDAS",
edição nº 12.551, de 13 / 12 / 87.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal



Departamento Municipal de Água e Esgoto

C G C - MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77 - Fone: 721-3419
Escritório Central - Diretoria - Rua São Paulo, 642 - Fones: 721-4465 - 721-4490 - 721-7472
CEP 37700 - Caixa Postal, 910 - Poços de Caldas - Minas Gerais

"TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO"

00 a 15 m3. de consumo.....	Cz\$ 5,85
16 a 20 m3. de consumo.....	Cz\$ 6,26
21 a 30 m3. de consumo.....	Cz\$ 8,44
31 a 40 m3. de consumo.....	Cz\$ 9,53
41 a 50 m3. de consumo.....	Cz\$10,43
51 a 60 m3. de consumo.....	Cz\$11,47
61 a 70 m3. de consumo.....	Cz\$13,37
71 a 80 m3. de consumo.....	Cz\$15,22
81 a 90 m3. de consumo.....	Cz\$16,59
91 a 100 m3. de consumo.....	Cz\$17,57
101 a 125 m3. de consumo.....	Cz\$18,40
126 a 150 m3. de consumo.....	Cz\$18,87
151 a 200 m3. de consumo.....	Cz\$19,63
acima de 200 m3.....	Cz\$20,16
não medido (20 m3.).....	Cz\$ 6,26
<u>CLASSE COMERCIAL:-</u>	
00 a 15 m3. de consumo.....	Cz\$ 9,34
16 a 30 m3. de consumo.....	Cz\$ 9,34
31 a 100 m3. de consumo.....	Cz\$16,04
Acima de 100 m3. de consumo.....	Cz\$19,04
não medido (20 m3.).....	Cz\$ 9,34
<u>CLASSE INDUSTRIAL:</u>	
00 a 30 m3. de consumo.....	Cz\$13,45
31 a 100 m3. de consumo.....	Cz\$19,04
Acima de 100 m3. de consumo.....	Cz\$21,17
não medido (40 m3.).....	Cz\$13,45

AS TARIFAS DE ESGOTO SERÃO COBRADAS À RAZÃO DE 70% (setenta por cento) DO PREÇO DA TARIFA DE ÁGUA.

Ata de Reunião Ordinária

As nove horas, do dia nove de dezembro de um mil novecentos e oitenta e sete, reuniram-se os membros do conselho deliberativo na divisão técnica do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, sito à Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77. Reunião esta para a apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3062 de 05 de dezembro de 1980. Presença dos seguintes conselheiros: Antônio Carlos da Silva - Pukitana, Antônio Carlos da Silva - DMAE, Wanderley Monteiro - Sociedade Amigos do Bairro e Rosana Ribeiro Pereira - Secretaria de Planejamento. A reunião iniciou-se com esclarecimentos do Diretor do DMAE, Dr. Aldo Foltz Hauser e do Sr. Geson Martins, gerente da Divisão de Controladoria, sobre a receita e despesa de exploração com uma previsão futura de seis meses. O conselheiro Antônio Carlos da Silva, solicitou que para um próximo estudo tarifário, sejam apresentadas para apreciação, novas alternativas de preços e períodos diferentes. Os conselheiros que já estavam de posse da pasta com o estudo tarifário, aprovaram por unanimidade um reajuste adicional de 40% (quarenta por cento) a vigorar a partir do fatramento dezembro/87 com vencimento janeiro de 1988, para um período de 3 (três) meses: janeiro, fevereiro e março de 1988.

tarifas de Água e Esgoto

tabela aprovada - c25

Residencial

00 - 15 m³

5,85

Residênciastabela aprovada C38

16 - 20 m ³	6,25
21 - 30 m ³	8,44
31 - 40 m ³	9,53
41 - 50 m ³	10,43
51 - 60 m ³	11,47
61 - 70 m ³	13,37
71 - 80 m ³	15,22
81 - 90 m ³	16,59
91 - 100 m ³	17,57
101 - 125 m ³	18,40
126 - 150 m ³	18,87
151 - 200 m ³	19,63
acima 200 m ³	20,16

não medido (20 m³) 6,26

Comercial

00 - 15 m ³	9,34
16 - 30 m ³	9,34
31 - 100 m ³	16,04
acima 100 m ³	19,04

não medido (20 m³) 9,34

Industrial

00 - 30 m ³	13,45
31 - 100 m ³	19,04
acima 100 m ³	21,17
não medido (40 m ³)	13,45

As tarifas de esgoto são cobradas à razão de 70% (setenta por cento) do preço da tarifa de água.

Nada mais havendo a tratar em matéria Fabri, secretaria "ad hoc", subscrevo a presente ata, que será assinada pelos conselheiros - presentes.

Pocos de caldas, 09 de dezembro de 1987

Marta

1106 Daltis Laner

Antonio Carlos da Silva

Rosa Aliberto Pereira

Ribeiro

Monteiro